



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS Nº 06/2017**

Termo de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JACIARA/MT – PREV-JACI**, pessoa jurídica de direito público sob a forma autárquica, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.609.895/0001-29, e instituída através da Lei Municipal n.º 652/96, sediado na Rua Potiguaras, n.º 870, centro de Jaciara/MT, neste ato representado pelo seu representante legal, o Diretor Executivo Sr. **José Roberto Carneiro**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 878552 SSP/MT e CPF sob o n.º 84348089191, residente e domiciliado na cidade de Jaciara/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Barcelos, Esteves & Jeronimo Advogados Associados**, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 22.868.354/0001-95, situada na Rua Barão de Melgaço, 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-300, neste ato representado por seu diretor Sr. **Carlos Raimundo Esteves**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 08795916 SSP/MT e C.P.F. sob o n.º 57003149188 residente e domiciliado Cuiabá/MT, CEP: 78.043-409, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Prestação de Serviços Jurídicos de advocacia na área cível referente aos processos nº 5539-75.2016.811.0010 - Código 86818, tendo como autora a Sra. IZABELA WEBER SOEHN, e nº 691-11.2017.811.0010 - Código 88638, tendo como autora a Sra. ALDELI CLÁUDIA DE OLIVEIRA, na defesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara PREV-JACI, envolvendo todas as instâncias, desempenhando com zelo todo o mandato judicial.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acompanhamento e a execução dos trabalhos serão realizados na sede da contratada e através de telefone, fax e/ou correio eletrônico. As petições serão protocoladas eletronicamente.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Na consecução do objetivo deste contrato, a empresa CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se:

**3.1 –** Envidar seus melhores esforços para promover a defesa judicial do Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara – PREV-JACI, observando sempre os prazos judiciais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29**

**3.2** – Desempenhar suas atividades dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional, cumprindo fielmente as determinações legais;

**3.3** – Manter o contratante sempre informado sobre o andamento do processo judicial e de todos os resultados;

**3.4** – Recorrer das decisões judiciais sempre que for cabível recurso;

**3.5** – Concluído cada serviço de advocacia será enviado uma cópia da petição ao Diretor Executivo do PREV-JACI, para conhecimento.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e seu termo final quando do último ato de defesa que resolver definitivamente a última demanda, judicial, ainda em curso.

**CLÁUSULA QUINTA:** O contrato de prestação de serviços de advocacia poderá ser rescindido por ambas as partes com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa contratual.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor total dos serviços é de R\$ 7.884,75 (Sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos a ser pago em parcela única referente ao serviço descrito na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento do valor da parcela única indicado na cláusula anterior será feito imediatamente após o envio da Nota Fiscal pela Contratante.

**DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas à regulamentação do exercício da Advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A eventual tolerância de qualquer das partes ao exercício de qualquer direito conferido pelo presente CONTRATO não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Eventuais alterações do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos e prorrogações, somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as partes, por meio de instrumento escrito;

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaciara-MT, 04 de abril de 2017

---

JOSE ROBERTO CARNEIRO  
Diretor Executivo – PREV-JACI  
**CONTRATANTE**

---

CARLOS RAIMUNDO ESTEVES  
BARCELOS, ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.: \_\_\_\_\_ 2ª.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_